

RESOLUÇÃO Nº 032/2025/CMS-AR

Publica o Regimento Interno Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o Exercício do quadriênio 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais, na Lei Municipal 176 de 1992 e suas alterações, nas leis 8080/90 e 8142/90 na resolução do conselho Nacional 453/2012 .

Considerando a necessidade da atualização e recomposição das vacâncias do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis a fim da garantia da participação plena de todos os segmentos que compõem o CMS-AR a seguir (Gestor, Profissionais de Saúde e Usuários).

Considerando que o Princípio da Publicidade é um dos princípios norteadores da administração Pública e que tem por finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões e que o Conselho Municipal de Saúde é órgão de Caráter fiscalizatório e deliberativo, com a finalidade de promoção ao controle social;

Considerando a aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde no dia 04 de Novembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1 – Fica aprovado o Regimento Interno Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - RJ.

Art.2 – Que seja publicado o Regimento Interno Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ em cumprimento ao princípio da publicidade.

Art. 3 – Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação no plenário e deverá ser publicada em Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 4 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

LEONARDO BASTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO

DE VACÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÕES DISTRITAIS CRIAÇÃO DE CONSELHOS LOCAIS

RJ QUADRIÊNIO 2024-2028

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Diante da necessidade de realização de eleição para composição de vacância de conselheiros (as) do Segmento Usuário e Profissionais para o Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis para o quadriênio (2024-2028), ficam convocadas as eleições em em Caráter excepcional com data definida pela Comissão Eleitoral, na sede do Conselho Municipal de Saúde sito a Av. José Elias Rabha nº280 Sala 2B (Angra Shopping) CEP.:23906-000, seguindo o que determina este Regimento Eleitoral em seu Anexo I.

§1º – O presente Regimento também obedecerá a Lei Municipal 172 de 1992 e suas alterações, Lei Federal Nº 8142/1990, a Lei Federal 8080/1990 e a Resolução do Conselho Nacional nº 453/2012.

§2º – A eleição para escolha dos Representantes Distritais acontecerá nos dias úteis a ser definida pela Comissão Eleitoral, com a presença dos Conselhos Locais existentes dos Distritos para eleger seus Representantes dos Distritos em vacância no CMS-AR e ao menos um membro da Comissão Eleitoral.

§3º– A Criação de Conselhos Locais de saúde em unidades de saúde onde não existem.

Art. 2º O presente Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral (doravante denominada “CE”), para isso instituída, para o Regramento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis (doravante denominado “CMS-AR”), que elegerá entidades e Representantes Distritais oriundos dos Conselhos de Saúde Locais para compor o CMS-AR, em seu mandato quadrienal (complementar com início em 2025 e término em 2028.

§ 1º - Entendem-se como Representantes Distritais os usuários de Saúde devidamente cadastrados nas Estratégias da Saúde da Família (ESF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou nos Serviço de Pronto Atendimento 24h (SPA), dentro de cada um dos 05 (cinco) Distritos Sanitários desta Municipalidade.

§2º– Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas de caráter permanente e consultivo nas questões de cunho local, garantidores da participação dos usuários e dos Trabalhadores da rede pública municipal, juntamente com a Administração Municipal, na gestão e controle das ações e serviços nas Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, composta por Conselheiros Municipais Saúde devidamente publicada em Boletim Oficial do Município nº 2194/2025, Resolução nº 026/2025/CMS-AR, para definição de todo o Processo Eleitoral do CMS-AR.

§ 1º - Será responsabilidade da CE instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-AR, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos Segmentos conforme previsto no capítulo II, Art. 4º da Lei 8142/90, de forma paritária, conforme legislação vigente, relativamente às Instâncias de Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º - A CE poderá convidar participantes para auxiliá-la na condução administrativa.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para a eleição será definida de acordo com a vaga em aberto dos segmentos conforme definido neste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A representação paritária das entidades por Segmento no CMS-AR estará assim distribuída:

07 Usuários entre Titulares e Suplentes.

4 Profissionais de Saúde entre titulares e suplentes.

2 Prestadores de Serviços entre titular e suplente.

segue anexo tabela com a listagem de Conselheiros e Vacâncias para Ciência e Transparência do Processo Eleitoral.

§ 2º - O processo eleitoral será realizado apenas para vacâncias no segmentos conforme Art 4, § 1º.

Art. 5º No Processo Eleitoral, só poderão participar as entidades que apresentem in totum os documentos exigidos no presente Regimento, a saber:

I. Cópia e original do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata

de Eleição da atual Diretoria, registrada em cartório;

II. Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Angra dos Reis;

III. Cópia do CNPJ ativo da entidade;

IV. Comprovação de no mínimo 2 anos de Existência da Entidade;

V. Declaração do Representante Legal da Entidade com Reconhecimento de Firma.

VI. Carta de indicação com qualificação dos representantes para o processo eleitoral da Instituição com Reconhecimento de Firma;

VII. Declaração de Regularidade com a Receita Federal.

a) Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa e sem restrições na Receita Federal;

b) As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há, pelo menos, dois anos.

c) As instituições/entidades dos segmentos usuários e Profissionais, que sejam de abrangência estadual e nacional, além da documentação prevista nos itens I, II e III do Art. 5º, com exceção da alínea b, devem comprovar:

I- Sua atuação;

II- Sede ou núcleo no município de Angra dos Reis.

d) Os representantes distritais deverão encaminhar à CE a ata que os elegeu no distrito pelos conselhos locais de Saúde existentes e não serão obrigados a apresentar as documentações exigidas nos dispositivos anteriores, pois os conselhos Locais de Saúde estão em conformidade com a Resolução 714/2023 do CNS.

§ Único - A CE só homologará as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida neste Regimento Eleitoral, ressalvadas suas exceções.

Art. 6º. As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no período do processo eleitoral, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à CE, conforme previsto no Anexo I.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nas seguintes formas:

A) de forma presencial, na sede do CMS-AR, situada Av. José Elias Rabha nº280 sala 1A (Angra Shopping), Balneário, portando as documentações exigidas (original e cópia) referidas no Art. 5º e seus incisos, bem como o formulário devidamente as-

sinado e reconhecido firma pelo representante legal da entidade, Disponível através dos seguintes meios: Instagram (@cms_angra), no, Site Oficial do CMS/AR (<https://xxxxxxxxxxxxxxxxx/>) o qual deverá ser preenchido e entregue de forma presencial seguindo o cronograma do ANEXO 1, para conferência da documentação com a original.

Art. 7º. Só poderão participar do Processo Eleitoral as Entidades homologadas pela CE após encerrados os prazos regimentais.

Art. 8º. Encerrado o período das inscrições das entidades, a CE analisará as documentações apresentadas e fará um relatório onde serão indicadas as entidades consideradas “aptas” a concorrer à eleição de que trata este Regimento.

§ Único – A análise da documentação pela CE ocorrerá conforme previsto no Anexo I.

Art. 9º. Após conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades no portal do Conselho Municipal www.xxxx.xxx.xx, informando sua condição de “apta” ou “inapta”. Aquelas consideradas “inaptas” terão 03 (Três) dias corridos a contar da publicação no referido site para ciência do relatório e apresentar o recurso caso queiram, bem como cumprir exigências proferidas pela CE.

§ Único – A análise dos recursos dar-se-á conforme previsto no Anexo I.

Art. 10 Após homologação, a relação das entidades “aptas” a participar do Processo Eleitoral será divulgada através dos canais oficiais do CMS/AR sendo eles: Instagram (@cms_angra), Site Oficial do CMS/AR (<https://www.xxxx.com.br/>) no período previsto no Anexo I.

Art. 11 A eleição para composição da vacância do CMS-AR acontecerá conforme previsto no Anexo I, na sede do CMS-AR, localizada no endereço Av. José Elias Rabha nº280, Sala 2B, Parque das Palmeiras - Angra Shopping - Angra dos Reis - RJ, com exceção das Cadeiras dos Representantes Distritais.

Art. 12 O Processo eleitoral dar-se-á pela escolha da entidade por consenso. Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos Movimentos Sociais do SUS, na Plenária do Segmento, a eleição far-se-á por voto entre os presentes homologados, dos segmentos.

§ 1º - A CE, antes do início do processo de votação, deverá contar

e fazer constar em relatório o número de participantes por Segmento.

§ 2º - A eleição da entidade por Segmento dar-se-á mediante o número de votos. Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas que obtiverem o maior número de votos. As entidades eleitas indicarão seu representante titular e suplente.

§ 3º - Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos para escolhas dos segmentos cada uma ao seu pertencentes, (USUÁRIOS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PRESTADOR DE SERVIÇOS).

I- Apenas as entidades homologadas terão direito a votar e ser votada e serão identificadas por crachás emitidos pela CE no ato do credenciamento conforme anexo 1.

II- A votação se dará de forma aberta e nominal por instituição.

§ 4º - Em caso de empate e não havendo consenso, será realizada nova votação, em que cada entidade terá direito a 01 (um) voto, podendo ser votadas apenas as entidades que empataram. Persistindo o empate, a vaga será da entidade e, ou, movimentos com mais tempo de fundação.

§ 5º - Após o término da eleição, os membros que compõem a CE farão a contagem dos votos, apurando-se o quantitativo de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado em relatório final.

Art. 13. Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas existentes por Segmento, a respectiva vacância deverá ser preenchida em nova data a ser divulgada pela CE. Serão mantidos todos os requisitos do presente Regimento Eleitoral.

Art. 14. É de competência e obrigação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Angra dos Reis dar todo o suporte logístico e financeiro para o pleno andamento dos trabalhos da CE.

Art. 15. Os nomes das entidades e seus respectivos representantes Titulares e Suplentes, que integrarão o CMS-AR, compreendendo o período após a posse até o Final do Mandato em 2028, serão homologados pelo Plenário do CMS-Ar e Publicados em Boletim Oficial ao qual atualiza a Resolução xxx/xxx/CMS-AR. Cada entidade deverá enviar ao CMS/AR, pelo seu representante legal, por meio de ofício qualificado,

os nomes de seus representantes para compor suas cadeiras no CMS/AR.

I- Cada entidade deverá enviar à CE os nomes de seus representantes no prazo máximo de 15(quinze corridos) dias sob a pena de perda de mandato, assumindo a entidade qualificada pelos votos do maior para o menos.

Art. 16. As vagas no CMS-AR, para o período estipulado da posse ao final do mandato, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, tendo as mesmas como prerrogativa a substituição de seus respectivos representantes no CMS-AR, mediante ofício do representante legal da entidade.

Art. 17. Os princípios e valores básicos, como a Responsabilidade, a Cooperação, o Respeito à Justiça, a Transparência, a Imparcialidade, a Representatividade, o Compromisso Social, o Cumprimento da Vontade da Maioria e o Respeito às Minorias devem ser mantidos eleger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade do Processo Eleitoral.

Art. 18. Qualquer entidade ou seus participantes em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais ou regimentais, causando embaraço de modo a inviabilizar parcial ou integralmente o Processo Eleitoral, objeto do presente Regimento, sem amparo em questão de ordem regimental ou de norteamento legal, serão convidados a retirarem-se do recinto pela CE. Em caso de resistência, serão adotadas as providências legais cabíveis, além da perda do direito de votar e ser votado pela entidade.

Art. 19. A CE será dissolvida ao término do Processo Eleitoral, com encaminhamento do Relatório Conclusivo ao MP, ao Colegiado Pleno do CMS-AR, do CNS, CES/RJ e à SSA/AR.

Art 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE, que se reunirá de maneira separada em sala anexa, em regime de urgência para resolvê-los.

Art 21. O Calendário disposto no Anexo 1 poderá sofrer alterações para adequações necessárias caso assim entenda a Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - RJ

Membros da Comissão Eleitoral:

Nome Completo	Seguimento	CPF
Wesley Abel Mariano	GESTOR/PRESTADOR	078.xxx.807-46
João Batista Pereira de Souza	USUÁRIO	000000000000
Idmar Carlos Cordeiro	USUÁRIO	683.xxx.217-49
Amanda Lucas Xavier Martins - Eduardo Constantini	Profissional	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx

Assim como o disposto na resolução nº 026/2025/CMS-AR, O preenchimento do Anexo 01 se dará após publicação do presente regimento e aprovado pela comissão que deverá dar ciência aos conselheiros Municipais de Saúde de Angra dos Reis e deverá dar publicidade nos meios de comunicação do conselho municipal de saúde.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEONARDO BASTOS
PRESIDENTE DO CMS-AR

ANEXO I

ETAPAS	DATAS	HORÁRIOS
HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL PELO PLENÁRIO DO CMS/AR		
DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO EM BOLETIM OFICIAL		
PERÍODO INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO		
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES		
DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES		
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES		
ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO COM RESULTADO DAS ANÁLISES DE RECURSOS		
ELEIÇÕES DISTRITAIS		
DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS		
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES		
SOLENIDADE DA POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE DURANTE A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024		